



Projeto n.º 08/04-PE

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei N.º 3.379/2004

De 21 de outubro de 2004.

**AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE  
UMA QUADRA DE TERRENO DO  
LOTEAMENTO DR. GERALDO CARVALHO, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA  
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte  
Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar do domínio público 01 (uma) quadra de terreno encravada no perímetro urbano da cidade de Patos-PB, situada na área pública, correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do Loteamento Dr. Geraldo Carvalho, de conformidade com a Lei n.º 6.766, no seu Art. 4º, Inciso IV, § 1º, datada de 19 de dezembro de 1979, assim distribuído: Quadra 13, medindo uma área de 7.488,00 m<sup>2</sup> (sete mil, quatrocentos e quarenta e oito metros quadrados); limitando-se ao Norte com a Avenida 04, ao Sul com a Avenida 03, ao Leste com a Rua 02 e ao Oeste com a Rua 03, o qual está devidamente registrado no Livro 2-DM, fls, 24/35 R5, matrícula 2-704 em 22/12/2003.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer doação à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Patos-PB (APAE-PATOS-PB), inscrita no CNPJ sob n.º 11.986.205/0001-04, da quadra de terreno de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - A quadra de terreno descrito no artigo 1º destina-se à construção da sede da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Patos-PB (APAE-PATOS-PB)

Art. 4º - A escritura pública de doação a ser outorgada deverá constar cláusula prevento a reversão da quadra de terreno ao patrimônio municipal caso a obra referida no artigo anterior não seja iniciada dentro de 02 (dois) anos a partir de sua assinatura.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE  
PATOS-PB, 21 de outubro de 2004.

DINALDO MEDEIROS WANDERLEY  
- Prefeito Constitucional -